

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
95/C 165/01	ECU.....	1
95/C 165/02	Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)	2
95/C 165/03	Comunicação da Comissão no âmbito de aplicação da Directiva 89/392/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas, alterada pelas Directivas 91/368/CEE, 93/44/CEE e 93/68/CEE do Conselho ⁽¹⁾	3
95/C 165/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo nº IV/M.616 — Swissair/Sabena) ⁽¹⁾	4
95/C 165/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo nº IV/M.603 — Crown Cork & Seal/CarnaudMetalbox) ⁽¹⁾	5
	II Actos preparatórios	
	Comissão	
95/C 165/06	Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 89/647/CEE e 93/6/CEE do Conselho no que diz respeito ao reconhecimento, a nível da supervisão, dos contratos de novação e dos acordos de compensação (Contractual netting) ⁽¹⁾	6
95/C 165/07	Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição ⁽¹⁾	9

III *Informações***Comissão**

95/C 165/08	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição	15
95/C 165/09	Fornecimentos diversos — Anúncio de concurso lançado pela Comissão Europeia em nome do Governo da Hungria no âmbito do programa Phare	17
95/C 165/10	Manutenção e instalação de Sistemas de Gestão Electrónica de Documentos — Anúncio de contrato de fornecimentos — Concurso público	18
95/C 165/11	Anúncio de concurso para a prestação de serviços relativos ao fabrico de corpos de câmaras	20
95/C 165/12	Formação de pequenas e médias empresas em matéria de fornecimento de serviços electrónicos de informação — Anúncio de concurso — Concurso público	21
95/C 165/13	Realização de trabalhos mecânicos — Directiva 92/50/CEE — Concurso limitado	23
95/C 165/14	Controlo de segurança e de higiene — Anúncio de concurso adjudicado	24
95/C 165/15	Convite à manifestação de interesse relativo a estudos no domínio da validação dos métodos alternativos	25
95/C 165/16	Bruxelas: Concurso para a prestação de serviços relativos ao desenvolvimento de um protótipo destinado a um sistema de vigilância das florestas tropicais — Concurso público XI/D4/1165	27
95/C 165/17	Convite à apresentação de propostas para um estudo intitulado «Impacto do Desenvolvimento do Correio Electrónico nos Mercados Postais»	29

Rectificações

95/C 165/18	TACIS — Fornecimentos diversos (JO n.º C 153 de 20. 6. 1995, p. 5)	30
-------------	--	----

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

30 de Junho de 1995

(95/C 165/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,74919
Franco luxemburguês	38,2575	Coroa sueca	9,78410
Coroa dinamarquesa	7,26472	Libra esterlina	0,841979
Marco alemão	1,86067	Dólar dos Estados Unidos	1,34296
Dracma grega	302,541	Dólar canadiano	1,84925
Peseta espanhola	162,914	Iene japonês	113,950
Franco francês	6,51736	Franco suíço	1,54641
Libra irlandesa	0,818476	Coroa norueguesa	8,29208
Lira italiana	2202,07	Coroa islandesa	84,4048
Florim neerlandês	2,08427	Dólar australiano	1,88830
Xelim austríaco	13,0844	Dólar neozelandês	2,00891
Escudo português	196,689	Rand sul-africano	4,88534

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)

(95/C 165/02)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

Adjudicação permanente	Adjudicação semanal	
	Decisão da Comissão de	Restituição máxima
Regulamento (CE) nº 2305/94 da Comissão, de 26 de Setembro de 1994, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos com destino a determinados países terceiros (JO nº L 251 de 27. 9. 1994, p. 7)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 2306/94 da Comissão, de 26 de Setembro de 1994, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 251 de 27. 9. 1994, p. 9)	29. 6. 1995	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 2307/94 da Comissão, de 26 de Setembro de 1994, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 251 de 27. 9. 1994, p. 11)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 1088/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 13)	29. 6. 1995	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 1089/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de cevada para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 16)	29. 6. 1995	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 1090/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de aveia, produzida na Finlândia e na Suécia, destes Estados-membros para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 19)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 1091/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 22)	—	Ausência de propostas

Comunicação da Comissão no âmbito de aplicação da Directiva 89/392/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas ⁽¹⁾, alterada pelas Directivas 91/368/CEE ⁽²⁾, 93/44/CEE ⁽³⁾ e 93/68/CEE ⁽⁴⁾ do Conselho

(95/C 165/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e das referências das normas europeias harmonizadas a título da Directiva 89/392/CEE)

OEN ⁽⁵⁾	Referência	Título da norma harmonizada	Ano de ratificação
CEN	EN 1152	Tractores e máquinas agrícolas e florestais — Protecção dos veios telescópicos de <i>cardans</i> para accionamento pela tomada de força — Ensaios de desgaste e de resistência	1994
CEN	EN 690	Máquinas agrícolas — Distribuidoras de estrume — Segurança	1994
CEN	EN 115	Regras de segurança para o fabrico e instalação de escadas mecânicas e tapetes rolantes	1995

Aviso:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade das normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à Directiva 83/189/CEE do Conselho ⁽⁶⁾, alterada pela Directiva 94/10/CE ⁽⁷⁾.
- A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* não implica que elas estejam disponíveis em todas as línguas comunitárias.
- A Comissão assegura a actualização da presente lista ⁽⁸⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 183 de 29. 6. 1989, p. 9.

⁽²⁾ JO nº L 198 de 22. 7. 1991, p. 16.

⁽³⁾ JO nº L 175 de 19. 7. 1993, p. 12.

⁽⁴⁾ JO nº L 220 de 30. 8. 1993, p. 1.

⁽⁵⁾ OEN: Organismos Europeus de Normalização.

CEN: rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelles, [tel.: (32-2) 519 68 11; fax (32-2) 519 68 19].

CENELEC: rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelles, [tel.: (32-2) 519 68 71; fax (32-2) 519 69 19].

ETSI: BP 152, 06561 Valbonne Cedex, France [tel.: (33) 92 94 42 12; fax (33) 93 65 47 16].

⁽⁶⁾ JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.

⁽⁷⁾ JO nº L 100 de 19. 4. 1994, p. 30.

⁽⁸⁾ JO nº C 157 de 24. 6. 1992, p. 4.

JO nº C 229 de 25. 8. 1993, p. 3.

JO nº C 207 de 27. 7. 1994, p. 3.

JO nº C 377 de 31. 12. 1994, p. 10.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo nº IV/M.616 — Swissair/Sabena)**

(95/C 165/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 23 de Junho de 1995, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Swissair e o Estado Belga adquirem, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Sabena mediante aquisição de títulos e contrato.

A operação notificada apresenta um certo número de alterações relativamente ao projecto original que tinha sido notificado à Comissão em 12 de Maio de 1995 (processo nº IV/M.562) e retirado em 20 de Junho de 1995. Estas alterações estão relacionadas nomeadamente com compromissos assumidos pelos governos belga e suíço relativos ao acesso às rotas dos serviços aéreos regulares entre a Bélgica e a Suíça. Por outro lado, a Swissair e a Sabena, também assinaram compromissos relacionados nomeadamente com a disponibilidade de faixas horárias nos aeroportos belgas e suíços, com acordos interlinhas com outras transportadoras aéreas e com a participação dos novos entrantes nestas rotas nos programas «Frequent Flyer» da Sabena e da Swissair. Enfim, a Swissair também se comprometeu a tomar as medidas necessárias com vista a pôr fim à sua cooperação com a SAS no contexto da «European Quality Alliance».

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Swissair: transportes aéreos e outras actividades relacionadas,

— Sabena: transportes aéreos e outras actividades relacionadas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As partes interessadas que comprovem um interesse legítimo, podem obter informações mais pormenorizadas relativas aos compromissos escrevendo para o endereço abaixo mencionado.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.616 — Swissair/Sabena, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01].

⁽¹⁾ JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo nº IV/M.603 — Crown Cork & Seal/CarnaudMetalbox)

(95/C 165/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 23 de Junho de 1995, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Crown Cork & Seal Company Inc. (Crown) adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo do conjunto da CarnaudMetalbox SA (CMB) mediante aquisição das acções desta última, detidas anteriormente pela empresa «Compagnie Générale d'Industrie et de Participations» (CGIP), no âmbito de uma oferta pública de troca em França.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
 - Crown: embalagens, incluindo embalagens metálicas para alimentos, aerossóis e bebidas; cápsulas e tampões e embalagens em matéria plástica;
 - CMB: embalagens, incluindo embalagens metálicas para alimentos, aerossóis e bebidas; cápsulas e tampões e embalagens em matéria plástica.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.603 — Crown Cork & Seal/CarnaudMetalbox, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32 2) 296 43 01].

⁽¹⁾ JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 89/647/CEE e 93/6/CEE do Conselho no que diz respeito ao reconhecimento, a nível da supervisão, dos contratos de novação e dos acordos de compensação (*Contractual netting*) ⁽¹⁾

(95/C 165/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(95) 170 final — 94/0099(COD)

(Apresentada pela Comissão, em 10 de Maio de 1995, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189º A do Tratado CE)

⁽¹⁾ JO nº C 142 de 25. 5. 1994, p. 8.

PROPOSTA INICIAL

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/647/CEE do Conselho no que diz respeito ao reconhecimento, a nível da supervisão, dos contratos de novação e dos acordos de compensação (*contractual netting*)

Considerando que, para as instituições de crédito constituídas nos Estados-membros, apenas uma alteração da Directiva 89/647/CEE pode abrir uma possibilidade equivalente de reconhecimento da compensação bilateral a nível da supervisão, proporcionando-lhes assim condições de concorrência idênticas; que as regras são equilibradas e adequadas ao reforço da aplicação das medidas de supervisão prudencial ao sector das instituições de crédito;

Considerando 4

PROPOSTA ALTERADA

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 89/647/CEE e 93/6/CEE do Conselho no que diz respeito ao reconhecimento, a nível da supervisão, dos contratos de novação e dos acordos de compensação (*contractual netting*)

Considerando 3A (novo)

Considerando que as regras previstas para o reconhecimento da compensação terão como efeito uma redução da taxa de cobertura obrigatória dos bancos pelos seus fundos próprios;

Considerando que, no entanto, para as instituições de crédito constituídas nos Estados-membros, apenas uma alteração da Directiva 89/647/CEE pode abrir uma possibilidade equivalente de reconhecimento da compensação bilateral a nível da supervisão, proporcionando-lhes assim condições de concorrência idênticas; que as regras são equilibradas e adequadas ao reforço da aplicação das medidas de supervisão prudencial ao sector das instituições de crédito;

Considerando 5 A (novo)

Considerando que é oportuno que os Estados-membros em que ainda não é reconhecida a validade jurídica dos acordos de compensação introduzam quanto antes as disposições necessárias para garantir esse reconhecimento.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Artigo 1º

O anexo II da Directiva 89/647/CEE é substituído pelo anexo da presente directiva.

O anexo II da Directiva 89/647/CEE é substituído pelo anexo da presente directiva.

No primeiro parágrafo do ponto 5 do anexo II da Directiva 93/6/CEE ⁽¹⁾ é aditada a seguinte frase:

«Entende-se por “autoridades competentes”, as autoridades nacionais habilitadas, por força de disposições legislativas ou regulamentações, a supervisionar as empresas de investimento.»

Artigo 3º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar em 31 de Dezembro de 1994. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar em 31 de Dezembro de 1995. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

⁽¹⁾ JO nº L 141 de 11. 6. 1993, p. 1.

Anexo, primeira frase do ponto 1 do anexo II

As instituições de crédito podem, com o acordo das respectivas autoridades competentes, escolher um dos métodos a seguir referidos para avaliar os riscos associados às transacções mencionadas no anexo III.

As instituições de crédito podem, com o acordo das respectivas autoridades competentes, escolher um dos métodos a seguir referidos para avaliar os riscos associados às transacções mencionadas no anexo III.

Anexo, nota de pé-de-página ⁽¹⁾ do quadro 2 do ponto 2 do anexo II

⁽¹⁾ No caso dos contratos relativos a taxas de juros, as instituições de crédito poderão escolher, sob reserva do assentimento das autoridades competentes, quer o vencimento residual quer o inicial.

⁽¹⁾ No caso dos contratos relativos a taxas de juros, as instituições de crédito poderão escolher, sob reserva do assentimento das autoridades competentes, quer o vencimento residual quer o inicial.

Anexo, frase introdutória da alínea a) do ponto 3 do anexo II

As autoridades competentes podem reconhecer como factores de redução de risco os seguintes tipos de contratos de novação e de acordos de compensação:

As autoridades competentes podem reconhecer como factores de redução de risco os seguintes tipos de contratos de novação e de acordos de compensação:

Anexo, segundo parágrafo (novo) da alínea a) do ponto 3 do anexo II

Entende-se por «contraparte» qualquer entidade (incluindo as pessoas singulares) habilitadas a celebrar acordos de compensação.

PROPOSTA INICIAL

Anexo, frase introdutória do primeiro parágrafo da alínea b) do ponto 3 do anexo II

As autoridades competentes apenas podem reconhecer como factor de redução de risco um contrato de novação ou um acordo de compensação nas seguintes condições:

Anexo, frase introdutória da subalínea ii) da alínea b) do ponto 3 do anexo II

ii) se a instituição de crédito forneceu às autoridades competentes pareceres jurídicos fundamentados e por escrito indicando que, na eventualidade de um contencioso, os tribunais e as autoridades administrativas competentes entenderiam que, nos casos descritos na subalínea i), os direitos e obrigações da instituição de crédito se limitam ao valor líquido, tal como descrito acima na alínea b), subalínea i), nos termos:

Anexo, segundo parágrafo da alínea b) do ponto 3 do anexo II

As autoridades competentes, após consulta, quando necessário, de outras autoridades competentes relevantes, devem certificar-se da validade dos contratos de novação ou dos acordos de compensação (*contractual netting*) perante a legislação de todas as jurisdições relevantes. Se uma destas autoridades competentes não estiver convencida da validade da compensação nos termos da legislação do seu país, o contrato de novação ou o acordo de compensação em questão podem não ser reconhecidos como factores de redução de risco para qualquer das contrapartes.

Anexo, quarto parágrafo da alínea b) do ponto 3 do anexo II

Com vista a um bom funcionamento do mercado único, os Estados-membros deverão empenhar-se em conseguir um tratamento uniforme dos contratos de novação e dos acordos de compensação (*contractual netting*) por parte das suas autoridades competentes.

PROPOSTA ALTERADA

As autoridades competentes apenas podem reconhecer como factor de redução de risco um contrato de novação ou um acordo de compensação nas seguintes condições:

ii) se a instituição de crédito providenciou no sentido de transmitir, de forma clara e precisa, às autoridades competentes a lista dos pareceres jurídicos fundamentados e por escrito que se encontram à disposição das autoridades e que, na eventualidade de um contencioso, os tribunais e as autoridades administrativas competentes entenderiam que, nos casos descritos na subalínea i), os direitos e obrigações da instituição de crédito se limitam ao valor líquido, tal como descrito acima na alínea b), subalínea i), nos termos:

Anexo, primeiro parágrafo A a ser aditado na alínea b) do ponto 3 do anexo II

As autoridades competentes poderão aceitar pareceres jurídicos fundamentados, redigidos para séries ou categorias de contratos de novação e outros acordos de compensação.

As autoridades competentes, após consulta, quando necessário, de outras autoridades competentes relevantes, devem certificar-se da validade dos contratos de novação ou dos acordos de compensação (*contractual netting*) perante a legislação de todas as jurisdições relevantes. Se uma destas autoridades competentes não estiver convencida da validade da compensação nos termos da legislação do seu país, o contrato de novação ou o acordo de compensação em questão podem não ser reconhecidos como factores de redução de risco para qualquer das contrapartes.

Com vista a um bom funcionamento do mercado único, os Estados-membros deverão empenhar-se em conseguir um tratamento uniforme dos contratos de novação e dos acordos de compensação (*contractual netting*) por parte das suas autoridades competentes. Estes esforços das autoridades competentes não devem dar origem a distorções da concorrência.

Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição

(95/C 165/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(95) 88 final — SYN 526

(Apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189ºA do Tratado CE em 16 de Maio de 1995)

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Considerando 11 A (novo)

Considerando que o operador é responsável pela gestão das consequências ambientais da sua actividade durante todo o período de serviço da sua instalação e deve, ele próprio, adoptar uma estratégia activa que contribua para melhorar a protecção do ambiente numa base adequada e contínua;

Considerando 23

Considerando que, para a informação do público quanto ao sistema de laboração dos estabelecimentos industriais e os seus efeitos potenciais no ambiente e para assegurar, em toda a Comunidade, a transparência dos processos de licenciamento, se deve garantir o acesso público às informações respeitantes aos pedidos de licenciamento, às próprias licenças e aos dados de monitorização a elas associados;

Considerando que, para a informação do público quanto ao sistema de laboração dos estabelecimentos industriais e os seus efeitos potenciais no ambiente e para assegurar, em toda a Comunidade, a transparência dos processos de licenciamento, o público deve ter acesso, antes de qualquer decisão, às informações respeitantes aos pedidos de licenciamento, às próprias licenças e aos dados de monitorização a elas associados;

Artigo 1º

A presente directiva tem por objectivo estabelecer medidas e procedimentos para prevenir ou, quando não é viável a prevenção, minimizar as emissões dos estabelecimentos industriais na Comunidade, de modo a conseguir-se um alto nível geral de protecção do ambiente no seu todo.

A presente directiva tem por objectivo estabelecer medidas e procedimentos para prevenir ou, quando não é viável a prevenção, minimizar as emissões dos estabelecimentos industriais na Comunidade referidos no anexo I, de modo a conseguir-se um alto nível geral de protecção do ambiente no seu todo.

Artigo 2º, nº 1, alínea b)

b) «Preparação»: as misturas ou soluções de duas ou mais substâncias, excluindo os produtos finais, as matérias e preparações radioactivas e os organismos geneticamente modificados.

b) «Preparação»: as misturas ou soluções de duas ou mais substâncias, excluindo os organismos geneticamente modificados.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Artigo 2º, nº 2

2. «Poluição»: a presença na atmosfera, na água ou no solo, por acção humana directa ou indirecta, de substâncias, preparações, calor ou ruído que possa pôr ou contribuir para pôr em perigo a saúde humana, causar danos aos recursos vivos, ecossistemas ou bens materiais ou prejudicar ou interferir em zonas de recreio e lazer outros aproveitamentos legítimos do ambiente.

2. «Poluição»: a presença na atmosfera, na água ou no solo, por acção humana directa ou indirecta, de substâncias, preparações, calor, ruído, luz ou vibrações, que possa pôr ou contribuir para pôr em perigo a saúde humana, causar danos aos recursos vivos, ecossistemas ou bens materiais ou prejudicar ou interferir em zonas de recreio e lazer e outros aproveitamentos legítimos do ambiente.

Artigo 2º, nº 4

4. «Emissão»:

- a) A libertação de uma substância ou preparação e a emissão de calor ou ruído para a atmosfera ou a água (as descargas nos esgotos são consideradas emissões para a água); e
- b) A deposição, armazenamento ou descarga de substâncias ou preparações no solo, acima ou abaixo da superfície natural, que possam contribuir para ou causar poluição.

4. «Emissão»:

- a) A libertação de uma substância ou preparação e a emissão de calor, ruído, luz ou vibrações para a atmosfera, a água ou o solo; e
- b) A deposição, armazenamento ou descarga de substâncias ou preparações no solo, acima ou abaixo da superfície natural, que possam contribuir para ou causar poluição.

Artigo 2º, nº 9

9. «Modificação substancial»: aumento igual ou superior a 5 % da quantidade total, do débito específico ou da concentração das emissões de qualquer das substâncias e preparações constantes do anexo III relativamente ao estipulado na licença, ou as emissões de qualquer das substâncias ou preparações constantes do anexo III não incluídas nas condições da licença.

9. a) «Alteração de funcionamento»: alteração das características, da natureza ou do método de funcionamento ou da extensão da instalação que conduza a um afastamento das condições da licença ou que possam afectar os requisitos para a concessão da licença;

b) «Alteração substancial»: alteração de funcionamento tal como referida na alínea a) que possa ter efeitos nocivos para os seres humanos ou para o ambiente.

Artigo 2º, nº 12

12. «Estabelecimento existente»: um estabelecimento em laboração anteriormente a 1 de Julho de 1995 ou construído ou licenciado ao abrigo da legislação em vigor anteriormente a essa data; «novo estabelecimento»: um estabelecimento licenciado e construído após a data mencionada.

12. «Estabelecimento existente»: um estabelecimento em laboração anteriormente a 1 de Julho de 1995 ou construído ou licenciado ao abrigo da legislação em vigor anteriormente a essa data sem prejuízo das directivas comunitárias especialmente previstas para estabelecimentos específicos; «novo estabelecimento»: um estabelecimento licenciado e construído após a data mencionada.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Artigo 2ºA (novo)

Obrigações básicas do operador

Os Estados-membros garantirão que o operador de um estabelecimento autorizado nos termos da presente directiva seja obrigado a explorar o seu estabelecimento de modo que:

- sejam tomadas medidas preventivas adequadas contra a poluição.
- seja evitada a produção de resíduos ou que estes sejam reciclados sempre que tal seja tecnicamente possível e economicamente viável,
- a energia, a água e os recursos naturais sejam racionalmente utilizados,
- sejam tomadas as medidas necessárias para evitar acidentes e limitar as suas consequências para os seres humanos e o ambiente.

Os Estados-membros garantirão que o operador tome as medidas adequadas para evitar danos nos seres humanos e no ambiente quando o estabelecimento deixar definitivamente de funcionar.

Artigo 4º

Os Estados-membros devem assegurar que nenhum estabelecimento existente labora, após 30 de Junho de 2005, sem dispor de uma licença emitida nos termos da presente directiva, a menos que disposto em contrário em legislação comunitária específica. Nos casos em que se verifiquem infracções às normas de qualidade ambiental ou, na ausência destas, às orientações relevantes recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, os estabelecimentos existentes serão objecto deste processo de licenciamento com prioridade.

Os Estados-membros devem assegurar que nenhum estabelecimento existente labora, após 30 de Junho de 2005, sem dispor de uma licença emitida nos termos da presente directiva, ou de uma licença que satisfaça os requisitos de fundo contidos nos seus artigos 2ºA, 8º, 9º e 13º, a menos que disposto em contrário em legislação comunitária específica. Nos casos em que se verifiquem infracções às normas de qualidade ambiental ou, na ausência destas, às orientações relevantes recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, os estabelecimentos existentes serão objecto deste processo de licenciamento com prioridade.

Artigo 8º, nº 3

3. As licenças devem incluir disposições de monitorização adequadas, especificando a metodologia, a frequência e o processo de avaliação das medições, bem como a obrigação de serem comunicados à autoridade competente os dados necessários para verificação do cumprimento das condições das licenças. As licenças devem igualmente conter a exigência de que os testes às emissões efectuados pelo operador ou por terceiros sejam certificados por um laboratório de ensaios independente e conforme com a norma EN 45001.

3. As licenças devem incluir disposições de monitorização adequadas, especificando a metodologia, a frequência e o processo de avaliação das medições, bem como a obrigação de serem comunicados à autoridade competente os dados necessários para verificação do cumprimento das condições das licenças. As licenças devem igualmente conter a exigência de que os testes às emissões efectuados pelo operador ou por terceiros sejam certificados regularmente por um laboratório de ensaios independente e conforme com a norma EN 45001.

Artigo 8º, nº 4

4. As licenças devem incluir condições que garantam que, após a cessação definitiva da actividade do estabelecimento, serão tomadas todas as medidas para que não se verifiquem danos no ambiente.

Suprimido.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Artigo 8º, nº 5

5. As licenças devem incluir condições relativas a eventuais falhas/avarias do equipamento de controlo da poluição e valores limite de emissão para situações que não sejam as de funcionamento normal, nomeadamente ensaio, arranque e paragem, mas não podem conter disposições que interfiram com a necessidade de proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores.

As licenças devem incluir condições relativas a eventuais falhas/avarias do equipamento de controlo da poluição e valores limite de emissão para situações que não sejam as de funcionamento normal, nomeadamente entrada em funcionamento, arranque e paragem, mas não podem conter disposições que interfiram com a necessidade de proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Artigo 14º, nº 1

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que os pedidos de licenciamento e os pedidos de autorização para a introdução de modificações substanciais fiquem, por um período adequado, à disposição do público, que terá o direito de se pronunciar sobre tais pedidos antes de a autoridade competente tomar a sua decisão. Essa decisão, que deve ser acompanhada, pelo menos, de uma cópia da licença e das suas eventuais revisões, deve igualmente estar à disposição do público.

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que os pedidos de licenciamento e os pedidos de autorização para a introdução de modificações substanciais fiquem, por um período adequado, à disposição do público. O público terá o direito de se pronunciar sobre tais pedidos antes de a autoridade competente tomar a sua decisão. Essa decisão, que deve ser acompanhada, pelo menos, de uma cópia da licença e das suas eventuais revisões, deve igualmente estar à disposição do público.

Último parágrafo do artigo 14º (novo)

O fornecimento de informações nos termos do presente artigo e do artigo 10º poderá processar-se mediante pagamento, mas o preço exigido deve ser razoável e não superior às despesas administrativas decorrentes do fornecimento das informações.

Artigo 18º

A presente directiva não prejudica a possibilidade de os Estados-membros conservarem ou introduzirem medidas de protecção mais estritas que sejam compatíveis com a legislação comunitária. Essas medidas deverão ser comunicadas à Comissão.

1. A presente directiva não prejudica a possibilidade de os Estados-membros conservarem ou introduzirem medidas de protecção mais estritas que sejam compatíveis com a legislação comunitária. Essas medidas deverão ser comunicadas à Comissão.

2. Os Estados-membros poderão tomar medidas de protecção diferentes das previstas na presente directiva, desde que compatíveis com a legislação comunitária. Poderão, nomeadamente:

— definir zonas particularmente poluídas ou que deveriam ser objecto de uma protecção especial e proibir a construção de determinadas categorias de instalações ou sujeitar a sua exploração a considerações adicionais às exigências de utilização das melhores técnicas disponíveis,

— utilizar instrumentos económicos sempre que tal se revele apropriado,

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

- exigir que outras categorias de instalações, para além das enumeradas no anexo I, sejam sujeitas às disposições da presente directiva,
- considerar outras substâncias e preparações, para além das enumeradas no anexo III, substâncias poluentes.

3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão as medidas que adoptaram em aplicação do presente artigo. Com base nesta informação, a Comissão considerará a necessidade de uma harmonização dessas medidas e apresentará propostas apropriadas ao Conselho.

Anexo I, ponto 1.1.A (novo)

- 1.1. A. Instalações nucleares, aspectos não abrangidos pelo Tratado Euratom;

Anexo I, ponto 2.5. A (novo)

- 2.5. A. Instalações para a reciclagem de resíduos metálicos.

Anexo I, ponto 5.1

- 5.1. Estações de eliminação de resíduos sólidos e líquidos não perigosos;

- 5.1. Instalações para a eliminação por incineração de resíduos sólidos e líquidos perigosos e não perigosos;

Anexo I, ponto 6.1

- 6.1. Fábricas de pasta de papel (incluindo unidades integradas de fabrico de pasta, papel e cartão) com capacidade de produção igual ou superior a 10 000 toneladas por ano e fábricas de papel e cartão com capacidade de produção igual ou superior a 25 000 toneladas por ano;

- 6.1. Fábricas de pasta de papel (incluindo unidades integradas de fabrico de pasta, papel e cartão) com capacidade de produção igual ou superior a 10 000 toneladas por ano e fábricas de papel e cartão com capacidade de produção igual ou superior a 10 000 toneladas por ano;

Anexo I, ponto 6.4

- 6.4. Fábricas de conservas e de processamento de géneros alimentícios que empreguem mais de 50 pessoas;

- 6.4. Fábricas de processamento de géneros alimentícios que emitam ou possam emitir substâncias e preparações incluídas na secção aplicável do anexo III e que possam ser fonte de poluição;

Anexo I, ponto 6.7. A (novo)

- 6.7. A. Instalações nas quais as superfícies sejam revestidas com metais por processos electrolítico ou químico.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Anexo III, «água» ponto 10.A (novo)

10.A. Pesticidas e biocidas, excepto os que são rapidamente convertidos em substâncias biologicamente inofensivas

Anexo III, «água» ponto 10.B (novo)

10.B. Ingredientes dos detergentes e produtos de limpeza: perborato, policarboxilatos, nonilfenóis

Anexo III, «água» ponto 10.C (novo)

10.C. Agentes de complexação: NTA, EDTA, DTPA

III

(Informações)

COMISSÃO

AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 ⁽¹⁾ — constituição

(95/C 165/08)

- | | |
|--|--|
| 1. <i>Denominação do agrupamento:</i> Law Link | 1. <i>Denominação do agrupamento:</i> Eurokobra |
| 2. <i>Data de registo do agrupamento:</i> 16. 5. 1995 | 2. <i>Data de registo do agrupamento:</i> 4. 4. 1995 |
| 3. <i>Local de registo do AEIE:</i> | 3. <i>Local de registo do AEIE:</i> |
| a) <i>Estado-membro:</i> B | a) <i>Estado-membro:</i> B |
| b) <i>Localidade:</i> B-1050 Elsenne | b) <i>Localidade:</i> B-1000 Bruxelles |
| 4. <i>Número de registo do agrupamento:</i> BLE 158 | 4. <i>Número de registo do agrupamento:</i> BLE 156 |
| 5. <i>Publicação(ões):</i> | 5. <i>Publicação(ões):</i> |
| a) <i>Título completo da publicação:</i> Belgisch Staatsblad | a) <i>Título completo da publicação:</i> Moniteur belge |
| b) <i>Nome e endereço do editor:</i> Belgisch Staatsblad, Leuvenseweg 40-42, B-1000 Brussel | b) <i>Nome e endereço do editor:</i> Moniteur belge, rue de Louvain, 40-42, B-1000 Bruxelles |
| c) <i>Data da publicação:</i> 25. 5. 1995 | c) <i>Data da publicação:</i> 14. 4. 1995 |
| <hr/> | |
| 1. <i>Denominação do agrupamento:</i> The European Association for the Promotion of Cogeneration | 1. <i>Denominação do agrupamento:</i> RECIES |
| 2. <i>Data de registo do agrupamento:</i> 8. 5. 1995 | 2. <i>Data de registo do agrupamento:</i> 31. 3. 1995 |
| 3. <i>Local de registo do AEIE:</i> | 3. <i>Local de registo do AEIE:</i> |
| a) <i>Estado-membro:</i> B | a) <i>Estado-membro:</i> B |
| b) <i>Localidade:</i> B-1200 Brussel | b) <i>Localidade:</i> B-1000 Bruxelles |
| 4. <i>Número de registo do agrupamento:</i> BLE 157 | 4. <i>Número de registo do agrupamento:</i> BLE 155 |
| 5. <i>Publicação(ões):</i> | 5. <i>Publicação(ões):</i> |
| a) <i>Título completo da publicação:</i> Belgisch Staatsblad | a) <i>Título completo da publicação:</i> Moniteur belge |
| b) <i>Nome e endereço do editor:</i> Belgisch Staatsblad, Leuvenseweg, 40-42, B-1000 Brussel | b) <i>Nome e endereço do editor:</i> Moniteur belge, rue de Louvain, 40-42, B-1000 Bruxelles |
| c) <i>Data da publicação:</i> 17. 5. 1995 | c) <i>Data da publicação:</i> 13. 4. 1995 |

⁽¹⁾ JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

1. **Denominação do agrupamento:** Pinnacle Europe

2. **Data de registo do agrupamento:** 16. 3. 1995

3. **Local de registo do AEIE:**

a) **Estado-membro:** B

b) **Localidade:** B-1030 Schaerbeek

4. **Número de registo do agrupamento:** BLE 154

5. **Publicação(ões):**

a) **Título completo da publicação:** Moniteur belge

b) **Nome e endereço do editor:** Moniteur belge, rue de Louvain, 40-42, B-1000 Bruxelles

c) **Data da publicação:** 28. 3. 1995

1. **Denominação do agrupamento:** Fetratab (Fédération européenne des transformateurs de Tahec)

2. **Data de registo do agrupamento:** 3. 2. 1995

3. **Local de registo do AEIE:**

a) **Estado-membro:** B

b) **Localidade:** B-1000 Bruxelles

4. **Número de registo do agrupamento:** BLE 153

5. **Publicação(ões):**

a) **Título completo da publicação:** Moniteur belge

b) **Nome e endereço do editor:** Moniteur belge, rue de Louvain 40-42, B-1000 Bruxelles

c) **Data da publicação:** 15. 2. 1995

1. **Denominação do agrupamento:** European Research and Studies Group for Drugs (The)

2.

3. **Local de registo do AEIE:**

a) **Estado-membro:** B

b) **Localidade:** B-1060 Bruxelles

4. **Número de registo do agrupamento:** BLE 109

5. **Publicação(ões):**

a) **Título completo da publicação:** Moniteur belge

b) **Nome e endereço do editor:** Moniteur belge, rue de Louvain 40-42, B-1000 Bruxelles

c) **Data da publicação:** 17. 2. 1995

1. **Denominação do agrupamento:** Volund Mowlem EEIG

2. **Data de registo do agrupamento:** 9. 6. 1995

3. **Local de registo do AEIE:**

a) **Estado-membro:** UK

b) **Localidade:** Cardiff CF4 3UZ

4. **Número de registo do agrupamento:** GE84

5. **Publicação(ões):**

a) **Título completo da publicação:** The London Gazette

b) **Nome e endereço do editor:** HMSO Publications, HMSO Publications Centre, 59 Nine Elms Lane, UK-London SW8 5DR

c) **Data da publicação:** 16. 6. 1995

1. **Denominação do agrupamento:** Hepics EEIG

2. **Data de registo do agrupamento:** 12. 6. 1995

3. **Local de registo do AEIE:**

a) **Estado-membro:** UK

b) **Localidade:** Cardiff CF4 3UZ

4. **Número de registo do agrupamento:** GE85

5. **Publicação(ões):**

a) **Título completo da publicação:** The London Gazette

b) **Nome e endereço do editor:** HMSO Publications, HMSO Publications Centre, 59 Nine Elms Lane, UK-London SW8 5DR

c) **Data da publicação:** 15. 6. 1995

Fornecimentos diversos**Anúncio de concurso lançado pela Comissão Europeia em nome do Governo da Hungria no âmbito do programa Phare**

(95/C 165/09)

Designação do projecto

Alargamento da rede distrital de aquecimento central de Nyergesujfalu, Hungria.

1. Participação e origem

A participação está aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da Comunidade Europeia ou dos países beneficiários do programa Phare, devendo os fornecimentos ser originários de um desses países.

Les articles fournis doivent être originaires des États susmentionnés.

2. Objecto

Lote 1: rede distrital de aquecimento central (tubos & acessórios, 63 elementos).

Lote 2: permutadores de calor (13 elementos).

Lote 3: adaptadores para centros de aquecimento.

3. Processo do concurso

O processo completo do concurso pode ser obtido nos seguintes endereços:

a) Mr Gabor Urban, Mayor's Office of Nyergesujfalu, 65 Kossuth L. u., HU-2536 Nyergesujfalu

b) Gabinetes na Comunidade:

D-5300 Bonn, Zittelmannstraße 22 [Tel. (49-228) 53 00 90; Telefax (49-228) 530 09 50]

NL-2594 AG Den Haag, EVD, afdeling PPA, Bezuidenhoutseweg 151, [tel. (31-70) 379 88 11; telefax (31-70) 379 78 78]

L-2920 Luxembourg, bâtiment Jean Monnet, rue Alcide de Gasperi [tél. (352) 430 11; télécopieur (352) 43 01-337 89]

F-75007 Paris Cedex 16, 288, boulevard Saint-Germain [tél. (33-1) 40 63 38 38; télécopieur (33-1) 45 56 94 17/19]

I-00187 Roma, via Poli 29 [tel. (39-6) 699 11 60; telefax (39-6) 679 16 58/679 36 52]

DK-1004 København K, Højbrohus, Østergade 61, Postbox 144, [tlf. (45-33) 14 41 40; telefax (45-33) 11 12 03]

UK-London SW1 P3AT, Jean Monnet House, 8 Storey's Gate [tel. (44-71) 973 19 92; facsimile (44-71) 973 19 00, 973 19 10]

IRL-Dublin 2, 39 Molesworth Street [tel. (353-1) 671 22 44; facsimile (353-1) 671 26 57]

GR-10674 Athens, Vassilissis Sofias 2 [τηλ. (30-1) 724 39 82, τηλεφάξ (30-1) 724 46 20]

E-28001 Madrid, calle Serrano, 41, 5a planta [tel. (34-1) 435 17 00, 435 29 23; telefax (34-1) 576 03 87]

P-1200 Lisboa, Centro Europeu Jean Monnet, Largo Jean Monnet 1-10º [tel. (351-1) 154 11 44; telefax (351-1) 155 43 97]

A-1040 Wien, Hoyosgasse 5, [tel. (43-1) 505 33 79, 505 34 91; telefax (43-1) 335 43 97]

FIN-00131 Helsinki, Pohoisplanadi 31, PO Box 234, [tel. (358-0) 65 64 20; telefax (358-0) 65 67 28]

S-11147 Stockholm, PO Box 7323, Hamngatan 6, [tel. (46-8) 611 11 72; telefax (46-8) 611 44 35]

4. Propostas

As propostas devem ser recebidas o mais tardar em 21. 8. 1995 (14.00), hora local, no seguinte endereço:

Central Environmental Protection Fund Secretariat, Ministry for Environmental and Regional Policy, Att. Dr. Béla Donath, Deputy Head of CEPFS, Fo u. 44-50, HU-1011 Budapest

e

Mr Gabor Urban, Mayor's Office of Nyergesujfalu, 65 Kossuth L. u., HU-2536 Nyergesujfalu

As propostas serão abertas em sessão pública em 22. 8. 1995 (10.00), hora local, no seguinte endereço.

Manutenção e instalação de Sistemas de Gestão Electrónica de Documentos

Anúncio de contrato de fornecimentos

Concurso público

(95/C 165/10)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção de Informática, Unidade de Apoio Logístico e Formação, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Gilbert Gascard, Responsável pela Unidade.

2. a) **Modo de adjudicação escolhido:** concurso público publicado no Jornal Oficial.

b) **Tipo do contrato para o qual é requerida a apresentação de propostas:** adjudicação de um contrato-quadro por lote. A preferência será dada a um sistema aberto integrado proposto por um contratante ou por um agrupamento de contratantes que abranja a totalidade dos lotes. As encomendas serão efectuadas através de acordos específicos. O contrato será celebrado por um período de 3 anos e será eventualmente renovado por um período de um ano suplementar.

3. a) **Lugar de entrega:** Bruxelas e Luxemburgo.

b) **Natureza e quantidade dos produtos a fornecer:** os contratos incluem o fornecimento, a instalação e a manutenção de configurações de Sistemas de Gestão Electrónica de Documentos (EDMS) para a totalidade das Direcções-Gerais da Comissão. As configurações fornecerão um sistema integrado compreendendo:

lote 1: a infra-estrutura para a recolha, armazenagem, procura, recuperação, visualização e distribuição de documentos electrónicos compósitos;

lote 2: a infra-estrutura de suporte lógico para o registo e gestão de documentos electrónicos activos;

lote 3: e infra-estrutura de suporte lógico para a implementação de processos pertinentes de acompanhamento, baseados em documentos (volume de trabalho);

lote 4: infra-estrutura para o arquivo e recuperação a longo prazo (mais de 10 anos) de documentos electrónicos em formato «bitmap».

Após a execução dos projectos-piloto de modo satisfatório, o contrato prevê o fornecimento, durante três anos, de uma ou diversas configurações a cada uma das direcções-Gerais.

c) O fornecedor pode apresentar propostas para um ou vários lotes. A preferência será dada às propostas relativas aos 4 lotes.

4. **Data limite de entrega, se for caso disso:** 1996.

5. a) **Designação e endereço do serviço a que podem ser pedidos os documentos necessários, assim como os documentos complementares:** Comissão Europeia, Direcção de Informática, Unidade de Apoio logístico e formação, Serviço de contratos, la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ao cuidado do Sr. Luc Hekaert, telefax (32-2) 295 50 67.

b) **Data limite para apresentação dos pedidos:** 19. 7. 1995.

c) **Se for caso disso, montante eventualmente a pagar por esses documentos e condições de pagamento:** não constam.

6. a) **Data limite para a recepção das propostas:** 11. 8. 1995.

b) **Endereço para onde devem ser enviadas:** ver ponto 5. a).

c) **Língua(s) em que devem ser redigidas:** 1 das línguas oficiais da União Europeia.

7. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** não consta.

b) **Data:** não consta.

8. **Se for caso disso, cauções e garantias exigidas:** o contratante deverá fornecer uma garantia bancária equivalente a 5 % do montante, com vista à assinatura do contrato.

9. **Modalidades principais de financiamento e pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam:** em conformidade com o contrato enviado juntamente com a documentação do concurso.

10. **Se for caso disso, forma jurídica que deve revestir o grupo de fornecedores adjudicatário do contrato:** os fornecedores podem apresentar uma proposta conjunta. Os candidatos laureados serão eventualmente convidados pela Comissão a constituir um grupo em conformidade com a legislação europeia ou nacional em vigor, com vista à assinatura do contrato.

11. Informações relativas à situação do fornecedor e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter técnico e económico que este deve preencher:

1. Os candidatos que não apresentarem os documentos a seguir indicados (Artigos 20º e 21º da Directiva do Conselho 93/36/CEE) serão excluídos:

- certificado emitido pelos organismos de segurança social demonstrando que o candidato cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social em conformidade com as disposições legais do país onde se encontra estabelecido;
- certificado demonstrando que o candidato cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento dos impostos, em conformidade com as disposições legais do país onde se encontra estabelecido;
- cópia da sua inscrição no registo profissional em conformidade com a legislação dos Estado-membro onde se encontra estabelecido.

2. A capacidade económica e financeira do candidato será avaliada (Artigo 22º da Directiva do Conselho 93/36/CEE) com base:

- numa breve descrição das actividades comerciais do candidato relacionadas com o objecto do presente concurso;
- balanços e contas de resultados dos três últimos anos financeiros, se acaso a publicação for exigida pela legislação do país onde se encontra estabelecido;
- contas intercalares relativas ao trimestre que precede a publicação do presente anúncio;
- declaração relativa ao volume de negócios global e ao volume de negócios realizado neste domínio durante os três últimos anos financeiros.

3. A capacidade técnica do candidato (artigo 23º da Directiva do Conselho 93/36/CEE) será avaliada em função da:

- capacidade do candidato, devidamente comprovada, para fornecer e apoiar os produtos pretendidos;
- experiência adquirida em projectos similares;
- certificados de conformidade com as normas de qualidade EN 29000 (ISO 9000-9004);
- capacidade do candidato no domínio do desenvolvimento e da evolução técnica.

4. Em caso de agrupamento, as informações devem ser fornecidas para cada membro do grupo, assim como no caso da utilização de outra companhia como garantia. Os subcontratantes devem quanto a eles apresentar as informações mencionadas no ponto 3.

5. A Comissão reserva-se o direito de utilizar outras fontes de informação de origem privada ou especial.

12. Período durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta: 9 meses a contar da data de recepção das propostas (ver ponto 6. a).

13. Critérios de adjudicação do contrato: o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa. Os critérios de adjudicação encontram-se mencionados na documentação do concurso.

14. Se for caso disso, proibição de variantes: não consta.

15. Outras informações:

- referência do concurso: DI/9506GED «Electronic Document Management System».
- Informam-se as companhias eventualmente interessadas em receber a documentação do concurso por correio electrónico, que o pagamento deverá ser efectuado aquando da recepção (indicar o nome do serviço em questão e o número da conta bancária da companhia).

16. Data de publicação do anúncio de pré-informação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias: 1. 4. 1995.

17. Data de envio do anúncio: 20. 6. 1995.

18. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias: 20. 6. 1995.

Anúncio de concurso para a prestação de serviços relativos ao fabrico de corpos de câmaras

(95/C 165/11)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-geral da Energia, Direcção Salvaguardas Euratom, Edifício Cube, 14/E4/95/DCS, z.H. Herrn Schoop, L-2920 Luxemburgo.
Tel. (352) 4301 322 23, Telefax (352) 4301 327 17.
2. **Descrição do serviço:** fabrico de 300 corpos de câmaras em conformidade com os planos técnicos, incluindo a colocação à disponibilidade do material requerido (matéria: alumínio).
3. **Lugar de execução:** Luxemburgo, ver o endereço indicado no ponto 1.
4. Os controlos de qualidade serão efectuados por um mestre ou por um técnico de ferramentas experiente, nos locais do fabricante.
5. Divisão em lotes excluída.
6. As variantes não serão consideradas.
7. O contrato será executado ao longo de um período de três anos. Segundo os termos do contrato, serão entregues 50 unidades em 1995, 150 em 1996 e 100 em 1997.
8. a) Para mais informações relativas ao concurso, contactar o endereço acima indicado.
b) Data limite para efectuar os pedidos: 31. 7. 1995.
9. a) **Data limite de envio das propostas:** 11. 8. 1995.
b) As propostas serão enviadas para o endereço indicado no ponto 1.
c) Línguas em que as propostas devem ser redigidas: uma das 11 línguas oficiais da UE.
10. a), b).
- 11.
12. O proponente deverá respeitar as disposições do «caderno das cláusulas gerais - condições gerais de atribuição dos contratos de prestação de serviços e de realização de obras» (Refª XIX/410/93) relativas às questões não regulamentadas pelo presente anúncio.
- 13.
14. O candidato deve preencher as seguintes condições mínimas:
 - estar inscrito há pelo menos dois anos no registo comercial,
 - responder às exigências em matéria de qualidade no sector nuclear, apresentar uma lista de referências relativas às suas actividades e,
 - empregar um mestre, um mecânico de precisão ou um técnico de ferramentas que disponham de uma experiência profissional de mais de cinco anos (agradecemos a apresentação de provas).
15. A proposta permanecerá válida até 30. 11. 1995 (incluindo o preço previsto para 1996 e 1997).
16. O contrato será atribuído ao candidato que propoña o preço mais vantajoso, e que tenha fornecido a totalidade dos documentos comprovativos mencionados no ponto 14.
17. **Outras informações:** não constam.
18. **Data de envio do anúncio:** 21. 6. 1995.
19. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações:** 21. 6. 1995.

Formação de pequenas e médias empresas em matéria de fornecimento de serviços electrónicos de informação**Anúncio de concurso****Concurso público**

(95/C 165/12)

1. Comissão Europeia, Direcção-Geral das Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação, DG XIII/E, L-2920 Luxemburgo.

Tel. (352) 4301 347 25. Telefax (352) 4301 340 79.

2. Um dos principais objectivos do programa IMPACT-2 (Acções relativas à Política do Mercado da Informação) lançado pela DG XIII/E/2 da Comissão Europeia, consiste em incitar as pequenas e médias empresas (PME) a utilizar as fontes e os serviços electrónicos de informação como um meio estratégico. A fim de prosseguir esse objectivo, a Comissão tem vindo a lançar uma série de acções destinadas a melhorar a informação relativa aos serviços existentes e aos benefícios potenciais resultantes da sua utilização. Em consequência, foi criada uma rede de 30 parceiros nacionais de sensibilização (PNS). Os PNS em questão apoiaram a Comissão na sua acção de sensibilização através da organização de seminários, conferências, reuniões de trabalho e cursos de formação destinados aos utilizadores potenciais e às PME. As acções empreendidas facilitaram a sensibilização de inúmeras PME relativamente às possibilidades oferecidas pelos serviços electrónicos de informação. No entanto, a experiência adquirida graças aos diferentes projectos, revela que as PME necessitam de um apoio e uma formação suplementar de modo a poderem beneficiar plenamente dos serviços electrónicos de informação e, através de uma abordagem estruturada e sistemática, a poderem utilizar esses recursos para estimular o seu desenvolvimento e a sua competitividade.

A longo prazo, e enquanto complemento às acções realizadas pelos PNS, será necessário melhorar as infra-estruturas (designadamente a organização e os métodos) utilizadas na transferência de informações para as PME. As infra-estruturas deverão ser constituídas por organizações junto das quais as PME poderão adquirir informações relativas à utilização das fontes estratégicas. Neste contexto, podem ser mencionadas a título de exemplo, as associações profissionais de PME; por associação profissional entendem-se diferentes tipos de organizações prestadoras de serviços de consultoria a PME, assim como outras associações comerciais, nomeadamente câmaras de comércio, institutos de desenvolvimento e de investigação, consultores, auditores, etc. As organizações mencionadas fornecem actualmente informações às PME, através de comunicações, seminários,

conferências, etc., e constituem por conseguinte os pontos de contacto das PME. No ideal e a longo prazo, as associações de PME do sector industrial e sector dos serviços deveriam ser capazes de actuar enquanto centros de informação estratégicos ao serviço das PME. Os centros em questão deverão apoiar as PME em todos os domínios relativos ao fornecimento de informações.

Baseando-se nestas considerações e visto o projecto inicial resultar de uma base experimental, a Comissão procura actualmente um contratante capaz de levar a cabo o desenvolvimento e o ensaio, sempre experimental, da metodologia relativa à criação de infra-estruturas adequadas à transferência de informações para as PME.

O objectivo do sistema é o seguinte:

desenvolvimento e ensaio de um método adequado ao fornecimento de infra-estruturas apropriadas (organização e métodos) para a transferência de informações para as PME, a fim de lhes garantir o acesso às informações necessárias de modo a manterem e a desenvolver a sua competitividade. Essas infra-estruturas serão constituídas sob a forma de centros de informação estratégicos capazes de prestar serviços de consultoria às PME no domínio da informação enquanto fontes estratégicas, e de agir como profissionais da informação capazes de implementar infra-estruturas de informação adequadas entre as próprias PME (controlo de informações).

O projecto compreenderá quatro fases:

1. análise das informações necessárias e formação básica inicial.
2. Definição dos serviços a prestar pelas infra-estruturas apropriadas no futuro (fornecimento de informações e controlo de informações) e estabelecimento de um plano comercial adequado, incluindo a sensibilização dos grupos de PME em relação à infra-estrutura e aos seus componentes.
3. Desenvolvimento de uma metodologia para assistir as PME no estabelecimento de estruturas adequadas ao fornecimento de informações (controlo de informações) e ensaio prático das mesmas metodologias em duas PME de cada associação.
4. Avaliação do projecto.

3. Locais do contratante.
4. Os proponentes são convidados a indicar os nomes e as qualificações do pessoal responsável pela execução dos serviços.
5. Os proponentes devem apresentar propostas para a totalidade do concurso. A subcontratação é autorizada.
- 6.
7. A duração do contrato foi fixada para 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.
8. a) A documentação do concurso, assim como os pormenores relativos às especificações técnicas, podem ser obtidos por escrito. Os pedidos devem mencionar o nome e o endereço das organizações requerentes e devem ser enviados para:

Comissão Europeia, DG XIII/E, Gestão de contratos, Edifício Jean Monnet, B4/41, L-2920 Luxemburgo, telefax (352) 4301 340 79.

b) Os pedidos de documentação devem chegar à Comissão, o mais tardar, 36 dias após a publicação do presente anúncio no Jornal Oficial.

c) A documentação do concurso e as modalidades que regulamentam os contratos celebrados pela Comissão serão enviadas gratuitamente.
9. a) As propostas devem ser apresentadas, o mais tardar, 52 dias a seguir à publicação do presente anúncio no Jornal Oficial.

b) As propostas serão apresentadas à:

Comissão Europeia, DG XIII/E, Gestão de contratos, Edifício Jean Monnet, B4/41, L-2920 Luxemburgo.

c) As propostas podem ser redigidas em qualquer uma das línguas oficiais da União Europeia.
10. a) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: funcionários da Comissão Europeia e um representante devidamente autorizado de cada proponente.

b) A abertura será efectuada no Luxemburgo na data estipulada no caderno de encargos.
11. Os pormenores relativos às modalidades de pagamento serão indicados na documentação do concurso.
- 12.
13. As propostas podem ser apresentadas por um agrupamento de associações, uma dessas associações será responsável pela coordenação e apresentará a proposta em nome do grupo. A proposta deverá mencionar o acordo de cada entidade participante assinado por um representante da mesma devidamente designado.
14. Os critérios de selecção encontram-se mencionados na documentação do concurso.
15. Os proponentes são obrigados a manter a sua proposta durante um período de seis meses a contar da data limite de apresentação das propostas.
16. Os critérios de adjudicação do contrato encontram-se mencionados na documentação do concurso.
17. O projecto pretende transferir os conhecimentos das regiões mais desenvolvidas para as regiões menos favorecidas da União Europeia e incluirá as PME de um mesmo sector industrial ou de serviços.
18. Data de envio do anúncio: 20. 6. 1995.
19. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias: 20. 6. 1995.

Realização de trabalhos mecânicos**Directiva 92/50/CEE****Concurso limitado****(95/C 165/13)**

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Centro Comum de Investigação (Euratom), Postfach 2340, D-76125 Karlsruhe.
Tel. (072 47) 95 10. Telefax (072 47) 95 15 90.
2. **Categoria do serviço e descrição:** Realização de diversos trabalhos mecânicos no Instituto dos Transurânicos.

As tarefas compreendem principalmente:
 - construção de caixas de luvas,
 - fabrico de diversas peças de plástico, V2A, tungsténio para tornos e fresadoras,
 - revisão de planos e transferência para o sistema PAC.
O volume de trabalho representa cerca de 2 500 horas.
3. **Lugar de execução:** Instituto dos Transurânicos, Centro de Investigação de Karlsruhe, D-76344 Engenstein, Leopoldshafen.
4. a), b), c)
5. **Divisão em lotes:** impossível.
- 6., 7.
8. **Duração do contrato:** 1,5 anos a contar de 1. 1. 1996.
- 9.
10. a) **Data limite de envio das candidaturas:** 37 dias a contar da data de publicação do presente anúncio.

b) **Endereço:** ver ponto 1, Sr. Bier.

c) **Língua(s):** uma língua oficial da UE.
- 11.
12. **Condições mínimas:** os candidatos devem de modo explícito:

comprovar a sua experiência nos diversos domínios mencionados no ponto 2, através de trabalhos similares efectuados em instalações nucleares;

confirmar que estão habilitados, no caso da ausência de alguns membros do pessoal, a fornecer o pessoal de substituição num prazo de 24 horas;

comprometem-se, em caso de atribuição do contrato, a obter uma autorização conforme ao parágrafo 20 do «Strahlenschutzverordnung» (decreto relativo à protecção contra as radiações) da República Federal Alemã.

Devem para além disso confirmar:

que não se encontram em situação de falência, de liquidação, de cessação de actividade, de concordata, ou em qualquer situação análoga resultante de processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais, ou que não têm pendente nenhum processo susceptível de provocar uma situação análoga;

que cumpriram as suas obrigações no que respeita ao pagamento das contribuições para a segurança social, dos impostos e das taxas, em conformidade com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos.
- 13.
14. **CrITÉRIOS de adjudicação:** a selecção será efectuada com base na proposta económica e tecnicamente mais vantajosa, de acordo com as condições particulares do caderno de encargos.
15. **Outras informações:** a documentação do concurso compreende uma descrição técnica das prestações e as condições particulares de trabalho no Instituto dos Transurânicos.
16. **Data de envio do anúncio:** 20. 6. 1995.
17. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 20. 6. 1995.

Controlo de segurança e de higiene**Anúncio de concurso adjudicado**

(95/C 165/14)

1. **Nome e endereço da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Pessoal e da Administração, IX.C.1 unidade «Política Imobiliária - Opções e contratos» ORBN 1/69, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
Tel. 295 21 00. Telefax 295 23 72.
2. **Modo de adjudicação escolhido:** em caso de procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, justificação (nº 3 do artigo 11º).
Concurso público.
3. **Categoria do serviço e descrição:** Controlo dos elementos de segurança e de higiene relativos aos edifícios e às instalações técnicas existentes nos edifícios ocupados pela Comissão em Bruxelas e na periferia.
Número de referência da CCP: 8676.
4. **Data de adjudicação do concurso:** 12. 5. 1995.
5. **Critérios de adjudicação do concurso:** o concurso será adjudicado à(s) proposta(s) economicamente mais vantajosa(s) tendo em conta os preços propostos e o valor técnico das propostas.
6. **Número de propostas recebidas:** 7.
7. **Nome e endereço do(s) prestador(es) de serviços:** SGS Bureau Nivelles asbl, Bld L. Mettwie 324, B-1080 Bruxelles
- para os lotes 1 e 2.
AIB Vinçotte asbl, avenue André Drouant 29, B-1160 Bruxelles
para o lote 3.
8. **Preço pago ou estimativa de preço (mínimo/máximo):** Lote 1: 115 446 ecus/ano; lote 2: 121 099 ecus/ano; lote 3: 131 232 ecus/ano.
9. **Se for caso disso, valor e parte do contrato susceptíveis de serem subcontratados com terceiros:**
10. **Outras informações:**
11. **Data de publicação do anúncio de concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias:** 21. 12. 1994, JOCE S 245.
12. **Data de envio do anúncio:** 21. 6. 1995.
13. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 21. 6. 1995.
14. **Os contratos relativos aos serviços mencionados no anexo I B, não devem ser publicados sem o acordo da entidade adjudicante (nº 3 do artigo 16º):**

Convite à manifestação de interesse relativo a estudos no domínio da validação dos métodos alternativos

(95/C 165/15)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Centro Comum de Investigação, Instituto do Ambiente, ECVAM (Centro Europeu de Validação dos Métodos Alternativos), TP 580, ao cuidado do Sr. Marafante, I-21020 Ispra (VA).

Tél. (39-332) 78 53 36.

2. **Tipo:** Convite à manifestação de interesse. Os institutos, organizações ou sociedades que desejam ser inscritos na lista dos prestadores de serviços são convidados a apresentar a sua candidatura, em conformidade com as condições a seguir mencionadas.

A entidade adjudicante inscreverá na lista os candidatos que preencham os critérios mencionados no ponto 8.

Em função das partes seleccionadas, a entidade adjudicante enviará, em tempo devido, um convite à apresentação de propostas, acompanhado do caderno de encargos.

A lista decorrente do presente anúncio será, exclusivamente, utilizada para contratos de montante inferior aos limiares fixados pelas directivas aplicáveis aos contratos públicos.

3. **Descrição:**

- a) Avaliação da pertinência e da fiabilidade (validação) dos processos de ensaio não efectuados em animais, com vista à avaliação da toxicidade potencial de produtos químicos e outros produtos, e estabelecimento da eficácia de produtos biologicamente activos, de diversos tipos, no domínio seguinte: teste «in vitro» sobre a toxicidade respiratória.
- b) Concepção e avaliação estatística dos estudos de validação dos métodos alternativos.
- c) Testes «in vitro» para a classificação e rotulagem dos produtos químicos, e para a utilização, com toda a confiança, de produtos químicos e outros produtos de diversos tipos ligados à:

toxicidade sistémica aguda,
toxicidade ocular,
irritação dérmica e corrosividade,
penetração dérmica,
metabolismo e hepatotoxicidade,
nefrotoxicidade,
toxicidade respiratória,
toxicidade reprodutiva,
neurotoxicidade,
imunotoxicidade e sensibilização,
hematotoxicidade,
transformação das células e promoção humana.

- d) Testes «in vitro» para o controlo da qualidade e avaliação da segurança de:

vacinas,
hormonas,
produtos farmacêuticos,
de produtos utilizados na composição de cosméticos.

- e) Avaliação de métodos não invasivos utilizadas no quadro de estudos efectuados em voluntários humanos.

- f) Aspectos éticos e práticos da utilização de animais e células transgénicas.

4. **Lugar de execução da prestação de serviços:** Ver ponto 1.

5. **Validade da lista:** o ficheiro dos prestadores potenciais terá uma validade de três anos a contar da publicação do presente anúncio.

As partes interessadas têm a possibilidade de se manifestar, a todo o momento, até seis meses antes do fim deste período.

6. **Estatuto jurídico do agrupamento de sociedades:** não é requerida nenhuma forma jurídica particular.

7. *Endereço para onde devem ser enviadas as candidaturas:* ver o endereço indicado no ponto.

- a) As candidaturas assim como os documentos descritos no ponto 8, serão enviados por carta registada.
- b) Os candidatos deverão mencionar os grupos de estudos em que estão interessados e indicar as referências das rubricas mencionadas no ponto 3.

8. *Lista das informações e documentos a fornecer:* apresentação dos documentos relativos à situação do candidato com vista à avaliação das condições mínimas de carácter económico a preencher:

- referências do candidato: nome, estatuto jurídico, endereço, telefone, telex e telefax, número de IVA, nomes e funções dos membros dos órgãos dirigentes ou da pessoa habilitada a representar a sociedade,
- certificados ou declaração solenes relativos ao pagamento dos impostos, das taxas e das quotas sociais, emitidos pelos organismos competentes,
- lista dos principais projectos ou estudos realizados nos domínios mencionados no ponto 3, no decurso dos três últimos anos.

Os candidatos interessados neste anúncio deverão demonstrar o seu conhecimento e a sua compreensão das exigências técnicas do estudo.

Os candidatos serão seleccionados com base na sua capacidade técnica e na sua experiência nos domínios indicados no ponto 3. a).

9. *Outras informações:* chama-se a atenção dos interessados para o objectivo do anúncio, que consiste em elaborar uma lista de candidatos susceptíveis de ser convidados a participar num concurso específico.

Por este motivo, os candidatos são convidados a enviar as informações requeridas para o endereço indicado, porém não devem solicitar informações complementares a este nível.

Os candidatos serão notificados do seguimento dado às respectivas candidaturas.

10. *Data de envio do anúncio:* 21. 6. 1995.

11. *Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:* 21. 6. 1995.

Bruxelas: Concurso para a prestação de serviços relativos ao desenvolvimento de um protótipo destinado a um sistema de vigilância das florestas tropicais

Concurso público XI/D4/1165

(95/C 165/16)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil, representada pelo Director-Geral da DG XI, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

2. **Descrição dos serviços a prestar:** o interesse internacional permanente pela preservação das florestas tropicais lança uma série de desafios à União Europeia. As comunicações publicadas pela Comissão, as declarações do Conselho Europeu, as resoluções do Parlamento, a política de desenvolvimento, o Programa de Acção do Quinto programa-quadro ⁽¹⁾, o Quarto Programa-quadro de Investigação e de Desenvolvimento Tecnológico e de Demonstração ⁽²⁾ e o Programa Específico relativo ao Ambiente e ao Clima ⁽³⁾ salientaram a necessidade para a União de intervir de modo mais significativo em matéria de política e de conservação das florestas tropicais.

O debate permanente acerca da definição e da implementação de alternativas apropriadas para a gestão da floresta tropical demonstra uma vez mais que o combate contra a desflorestação e a degradação da floresta deve ser apoiado por uma melhor informação sobre o estado e o papel dos recursos florestais.

Por conseguinte a necessidade de reunir informações sobre a alteração das florestas a nível mundial e de melhorar a compreensão da natureza, das causas e do impacto provocado por essas alterações reveste-se de uma importância capital.

Neste momento, não existem informações precisas e actualizadas sobre o grau actual da desflorestação tropical; e embora se conheçam os principais factores de degradação, as repercussões sobre o espaço continuam mal compreendidas.

O objectivo geral do presente projecto consiste em desenvolver um protótipo de um sistema de informação exhaustiva capaz de fornecer informações actualizadas, mais ou menos pormenorizadas, à Comissão Europeia e à comunidades dos utilizadores sobre o estado das florestas da zona tropical.

Os pontos a seguir mencionados constituem as principais características do projecto:

- exploração dos resultados mais avançados adquiridos graças às tecnologias de observação da Terra e aos sistemas de informação geográfica;
- o projecto basear-se-á numa estrutura de gestão de dados, assim como em utensílios analíticos dedicados à exploração das informações disponíveis sobre as florestas tropicais;
- fornecerá informações específicas a vários níveis (nível global e projecto);
- contribuirá para o estabelecimento de interfaces de utilizadores partilhadas. A interface incidirá sobre o problema das necessidades dos utilizadores, da formatação de dados, de acessibilidade, etc.;
- desenvolverá e utilizará abordagens de modelização das tendências espaço-temporais da modificação da floresta para uma melhor compreensão dos processos em jogo;
- contribuirá para a preparação da exploração dos futuros sistemas de observação da Terra adaptados à monitorização das florestas tropicais;
- uma flexibilidade interna à escala, assim como a resolução da observação constituem uma das principais características do sistema global de observação destinado a satisfazer a totalidade dos requisitos em matéria de informação.

3. **Data limite de recepção das propostas:** 52 dias de calendário a contar da data de publicação do presente anúncio.

4. **Duração:** 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, renovável 3 vezes, no máximo, por períodos de mesma duração.

5. a) **Endereço onde podem ser pedidos os convites para apresentação de propostas:** Sr B. Sinnott, DG XI/A/2, BU-5 3/178, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (02) 299 44 49.

Cada pedido deverá mencionar o número de referência: XI/D4/1165.

⁽¹⁾ Resolução do Conselho JO C 138, 17. 5. 1993.

⁽²⁾ Decisão do Conselho 1110/94/EC, JO L 126, 18. 5. 1994.

⁽³⁾ Decisão do Conselho 94/911/EC, JO L 361, 31. 12. 1994.

b) **Data limite para efectuar o pedido:** 30 dias de calendário a contar da data de publicação do anúncio.

6. **Apresentação dos pedidos:** Endereço: Comissão Europeia, ao cuidado do Sr. B. Sinnott, DG XI/A/2 - Finanças e contratos, BU-5 3/170, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

7. **Se for caso disso, forma jurídica que o grupo de proponentes deverá revestir:** apresentação de propostas individuais ou conjuntas. No caso da apresentação de uma proposta conjunta por 2 ou vários subcontratantes, um deles deverá assumir o papel de mandatário ou de agente responsável.

8. **Seleção:** os proponentes devem apresentar:

- uma cópia do certificado relativo à sua inscrição no registo comercial, profissional ou num registo equivalente em conformidade com a legislação nacional em vigor;
- balanços e contas de despesas/receitas se acaso a publicação dos balanços for requerida pela legislação do país onde o candidato se encontra estabelecido;
- habilitações académicas e profissionais dos candidatos e/ou do pessoal de enquadramento e, em particular, da(s) pessoa(s) responsável(eis).

Além disso, a proposta deverá ter por base:

- um amplo conhecimento dos problemas ligados à floresta tropical;
- um bom conhecimento dos requisitos em matéria de dados e de informações sobre esses problemas;
- uma experiência explícita adquirida na exploração de tecnologias avançadas de gestão de informações e de divulgação;
- um conhecimento avançado dos programas de observação espacial e do respectivo impacto sobre a observação operacional da Terra;
- capacidade para processar dados globais e para realizar análises significativas sobre a alteração da cobertura vegetal tropical;
- um vasto conhecimento da repartição e das características da vegetação tropical;
- capacidade para fornecer um apoio logístico e administrativo;
- capacidade para gerir trabalhos de natureza internacional.

9. **Prazo de validade da proposta:** 6 meses a contar da data limite acima referida.

10. **Critérios de adjudicação:** os critérios de avaliação das propostas serão enviados juntamente com o convite para apresentação de propostas.

11. **Data de envio do anúncio:** 21. 6. 1995.

12. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 21. 6. 1995.

Convite à apresentação de propostas para um estudo intitulado «Impacto do Desenvolvimento do Correio Electrónico nos Mercados Postais»

(95/C 165/17)

1. **Autoridade adjudicante:** Comissão Europeia Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação, DG XIII/A, ao cuidado do Sr. P. Picard, BU 9 5/176, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. (32-2) 296 83 42. Telefax (32-2) 296 83 93.

2. **Categoria e descrição do serviço:** O objectivo deste estudo consiste em assistir à Comissão na compreensão do impacto, presente e futuro, do desenvolvimento do correio electrónico e de outros tipos de serviços avançados, tal como o EDI (Intercâmbio de Dados Electrónicos), nos mercados postais.

Por este motivo, o estudo incidirá numa análise dos desenvolvimentos verificados em parte ou na totalidade dos sistemas de correio electrónico e avaliará o impacto provável de tecnologias de substituição em modelos de tradicionais de correio e o potencial para novos serviços postais.

Consequentemente, o estudo em questão fornecerá uma base de referência que auxiliará a Comissão na realização dos seus trabalhos a médio prazo relativos à proposta de medidas destinadas a implementar uma nova organização postal europeia com consequências *inter alia* nível dos serviços oferecidos e de novos serviços, qualidade dos serviços, normalização técnica requerida e promoção da indústria europeia.

Este estudo deverá primeiramente, incidir em trabalhos de investigação que deverão ser realizados de modo a garantir:

- que o estudo identifique as tecnologias chave utilizadas actualmente e previstas no futuro; deverá ser previsto o potencial de perda de tráfico actualmente processado por operadores públicos na UE e apresentadas variabilidades;
- o estudo faz uma análise do potencial de sistemas de correio híbridos para a redução da perda de tráfico acima referida, ou para proceder à substituição dos serviços postais existentes utilizados;
- o estudo incide ainda no impacto potencial de sistemas de correio electrónico na gama actual de produtos (fornecimento) e nos diferentes sectores de clientes (procura).

3. **Local de entrega:** ver ponto 1.

4., 5., 6.

7. **Data limite para a realização dos trabalhos:** o estudo terá início em 1995. A duração dos trabalhos será de seis meses.

8. a) **Nome e endereço do serviço junto do qual poderá ser solicitado o caderno de encargos para os estudos requeridos:** ver ponto 1.

b) **Data limite para a realização dos estudos:** 21. 7. 1995.

c) **Os pedidos para o caderno de encargos poderão ser efectuados por telefax ou por carta:** no caso de os pedidos serem efectuados por telefax, deverão ser confirmados por carta enviada antes da expiração da data limite indicada no ponto 8. b).

9. a) **Data limite para a apresentação das propostas:** 12. 8. 1995.

b) **Nome e endereço do serviço para onde deverão ser enviadas as propostas:** ver ponto 1.

10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à apresentação das propostas:** representantes oficiais da Comissão Europeia e um 1 representante autorizado para cada proposta.

b) **A abertura das propostas terá lugar em:** 24. 8. 1995 (10. 00). O endereço será comunicado às partes interessadas na semana seguinte à expiração da data limite.

11.

12. **Modalidades principais de financiamento:** o estudo receberá um financiamento de 100 %.

13. **Forma jurídica no caso de grupos de proponentes:** as propostas poderão ser apresentadas individualmente ou em grupo. No caso de 2 ou mais candidatos apresentarem uma proposta conjunta, um de entre eles deverá ser designado contratante principal e agente responsável.

14. **Informações relativas à posição do proponente:** o proponente deverá apresentar elementos de carácter económico e técnico para fins de avaliação. Estes requisitos vêm especificados no caderno de encargos.

15. **Período de validade:** 12 meses.

16. **Critérios de avaliação:** serão incluídos no caderno de encargos

17.

18. **Data de envio do presente anúncio:** 21. 6. 1995.

19. **Data de recepção do presente anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 21. 6. 1995.

RECTIFICAÇÕES

TACIS — Fornecimentos diversos

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 153 de 20. 6. 1995, p. 5)

(95/C 165/18)

Anúncio rectificativo ao convite de candidatura acima indicado publicado pela Comissão das Comunidades Europeias financiado no quadro do programa Tacis

Título do projecto: Customs Equipment Supply, NIS - WW.91.05/04.01/B008

3. A documentação do concurso pode, igualmente, ser obtida nos seguintes endereços:

c) Escritórios da Comunidade:

A-Wien, Hoyosgasse 5 [tel. (43-1) 505 33 79/505 34 91; telefax (43-1) 50 53 37 97; telex 133152 EU-ROP A]

FIN-Helsinki, Pohiseplanadi 31, PO Box 234 [tel. (358-0) 65 64 20; telefax (358-0) 65 67 28]

S-11147 Stockholm, Hamngatan 6 [tel. (46-8) 611 11 72; telefax (46-8) 611 44 35; Telex 13449]

4. A substituir por:

As propostas devem ser enviadas, o mais tardar, a 27. 7. 1995 (12.00), hora local, para o seguinte endereço:

Balfour, Williamson & Co. Ltd, avenue des Arts 50, Boîte 16, B-1040 Brussels

À atenção de: C. Tarring

As propostas serão abertas à porta fechada.
